



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 429

de 10 de Novembro de 1.995

"Cria o conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul, estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º:- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º:- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III- aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

IX - apreciar, previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ção:

Art. 3º:- O CMAS terá a seguinte composi-

- I - DO GOVERNO MUNICIPAL**
- a) - Representantes da Secretaria de Educação;
- b) - Representante da Secretaria da Fazenda;
- c) - Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- d) - Representante da Secretaria de Agricultura;
- e) - Representante da Secretaria de Governo.

- II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**
- a) - Representantes de Creches;
- b) - Representantes de Escolas;
- c) - Representantes de Asilos;
- d) - Representante da Pastoral da Criança;
- e) - Representante do Rotary Club de Monte Azul;

- III- DOS PROFISSIONAIS DA AREA:**
- a) - Representante dos Assistentes Sociais;
- b) - Representante dos Sociólogos;
- c) - Representante dos Psicólogos;

- IV - DOS USUARIOS**
- a) - Representante das Associações comunitárias;
- b) - Representante do Sindicato Patronal;
- c) - Representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- d) - Representante de Associações da criança e Adolescente;
- e) - Representante de Associações de Idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros de CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º:- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades dos demais casos.

Parágrafo Único: Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.

Art. 5º:- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º:- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º:- A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º:- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos, e emitir pareceres a respeito de tema específicos.

Art. 9º:- Todas as sessões do CMAS serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão ojetivo de ampla sistemática divulgação.

Art. 10º:— O cmas elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º:— A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º:— Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º:— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 10 de Novembro de 1.995.


Joaquim Gonçalves Sobrinho
-PREFEITO MUNICIPAL-


Deusdete Rodrigues de Oliveira
-SECRETARIO DE GOVERNO-